



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº094/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **Município de Tio Hugo**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVA E CLEDSON LTDA - ME**, da Cidade de Tio Hugo/RS, sito à Rua Valdomiro Follmer, S/Nº, inscrita no CNPJ nº 08.066.009/0001-07, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue, sendo que este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 016/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a “Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Predial, pelo período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências da Lei 8.666/93, conforme condições e especificações constantes deste edital, e seus anexos”.

a) O objeto poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §1º, da Lei no 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

b) Havendo necessidade e interesse público, poderá o Município de Tio Hugo-RS requerer, que seja reduzido o número de trabalhadores de acordo com a demanda de serviços exigida no momento, ou seja, O PAGAMENTO SE DARÁ DE FORMA PROPORCIONAL AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS QUE ESTARÃO EXERCENDO AS ATIVIDADES NAQUELE MOMENTO, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO. **O NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS NESTE MOMENTO SERÁ:**

ITEM 01: 04 PESSOAS, SENDO 03 OPERÁRIOS E 01 ENCARREGADO;

ITEM 02: 07 PESSOAS.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item 01 - Limpeza de ruas, praças, passeios e áreas públicas, incluindo nestes serviços: varrição, raspagem e remoção de terra de logradouros e vias públicas; capina manual de canteiros, de ruas ou de passeios públicos; roçada, ou aparo de vegetação em logradouros públicos; remoção de disposições irregulares de resíduos em área públicas; retirada de resíduos de cestos coletores públicos; roçada de vegetação rasteira e arbustiva e limpeza e recolhimento de resíduos em áreas verdes; limpeza e roçada de escolas e creches do Município; limpeza, capina e roçada em terrenos, espaços e prédios pertencentes ao Município, ou de sua responsabilidade; corte de grama e serviços de jardinagem em logradouros públicos e praças; limpeza e remoção de resíduos de praças e áreas públicas; mutirões de limpeza em locais de realização de eventos públicos; pintura de conservação de meio fios, em toda a área urbana e de expansão urbana do Município, conforme **anexos I, II, IV e V**.

Item 02: Limpeza interna e externa de prédios e banheiros públicos, incluindo nestes serviços: limpeza de chão, paredes, forros, beirais, calçadas, vidros, em prédios pertencentes ao Município, conforme **anexos I, III e VI**.

Parágrafo Primeiro: Entre o número de pessoas solicitado a Contratada deverá apresentar um Encarregado pela equipe, o qual será responsável em distribuir e fiscalizar as tarefas diariamente.

Parágrafo Segundo: As descrições dos serviços a serem prestados e locais, encontram-se especificados nos Anexos I, IV, V e VI, que passam a integrar o presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quarto: A Contratada fica responsável pelo fornecimento das ferramentas e/ou equipamentos, dos uniformes e equipamentos de proteção EPIs (equipamentos de proteção individual) para os profissionais que prestarão os serviços, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Colocar a disposição da Contratante, pessoal qualificado e de boa conduta, para o bom desempenho de suas tarefas;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, não transferindo ao Município, a mesma obrigação, em caso de inadimplência da Contratada;
- c) Manter rigorosamente em dia o pagamento dos profissionais a ela vinculados em decorrência do presente instrumento, assim como a obrigatória e inacusável anotação na CTPS dos respectivos trabalhadores.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato.
- e) Responder por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais que vier a sofrer o Município e ou terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culpa da Contratada ou de seus prepostos e encargos independentemente de outras comissões, contratuais e legais e que estiver sujeita;
- f) Apresentar mensalmente, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários.
- i) A contratada fica responsável por seus empregados, no caso de acidentes de trabalho.

SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Indicar o número de profissionais necessários para a execução dos serviços e colocar a disposição dos profissionais da contratada, os materiais necessários à prestação dos serviços, no que couber a Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente o valor de **R\$ 30.505,50 (trinta mil quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo **R\$ 10.468,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais)** do item 01 – Limpeza Urbana (4 funcionários) e **R\$ 20.037,50 (vinte mil trinta e sete reais e cinquenta centavos)** para o item 02 – Limpeza Predial (7 funcionários). O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, planilha dos serviços executados, e documentos que comprovam as obrigações fiscais e trabalhistas, e com observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), e Federais INSS e IR.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente contrato será a partir de **01 de novembro de 2021**, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, com conveniência e interesse do Município e em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Obras.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRADADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no edital e as previstas em Lei ou regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela Licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, em prazo não inferior a 01(um) ano, salvo alterações na legislação vigente.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras

Unid. 01: Secretaria de Obras

Função: 04 - Administração

Sub-Função:122 – Administração Geral

Programa: 00002 – Gestão Administrativa Do Poder Executivo

Atividade:2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Rubrica:339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unid. 02: Desenvolvimento e manutenção das Atividades do Ensino

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 00101 – Educando com Qualidade

Atividade:2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

Rubrica:339039000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 28 de outubro de 2021.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

SILVA E CLEDSON LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


